

ILMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS/SC

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022**

RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.644.403/0001-76, com sede à Rodovia SC 390, nº 398, sala 02, Bairro Bela Vista, Lauro Muller/SC, CEP 88.880-000, representada, neste ato, por seu sócio administrador, Sr. **MURILO LEAL**, na forma do contrato social, vem, respeitosamente, perante vossa senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, referente ao Edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos adiante expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante disposto na Lei nº 10.520/2002 e artigo 41, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, o prazo para a interposição de impugnação ao edital será de até 2 (dois) dias úteis que antecederem à data do início do certame.

Dessa forma, considerando que a data para abertura do certame está agendada para o dia 14.09.22 (quarta-feira), o termo final para apresentar Impugnação será o dia 09.09.22 (sexta-feira).

Sendo assim, tendo a mesma sido protocolada antes do prazo final, a presente impugnação deverá ser recebida e conhecida, haja vista ser tempestiva.

II. DOS FATOS

Trata-se de licitação a ser realizada pelo Município de Brunópolis/SC, na modalidade Pregão Presencial nº 22/2022, cujo o objeto é a Aquisição de Carroceria Prancha Fixa com Rampa Móvel (Código 148 – Prancha Mecanismo Operacional) para instalação em Caminhão Truck Mercedes Benz modelo 1620 ano de fabricação 2000, placa MBH 9889, de propriedade do Município, contemplando: Alongamento de chassi, para transportes de maquinas pesadas de até 20 toneladas.

Levando em consideração o objeto do certame, a empresa Rodomuller apresentou impugnação e demonstrou o equívoco na exigência da apresentação de Certificado

de adequação à legislação de trânsito (CAT), registrado como MECANISMO OPERACIONAL (CÓDIGO 148).

Após a procedência da impugnação e a retificação do edital para alterar a exigência para CAT (CARROCERIA PRANCHA FIXA) – (CÓDIGO 118), surpreendentemente, a impugnante se deparou com uma nova retificação.

Essa nova retificação, ocorreu após impugnação apresentada empresa JS Indústria, a qual alegou que o trânsito (CAT), registrado como MECANISMO OPERACIONAL (CÓDIGO 148) era o correto.

Conforme restará comprovado, diferente do que alega a empresa JS Indústria Mecânica e o próprio município, em momento algum a empresa tentou agir de má-fé ou induzir o pregoeiro a erro. Pelo contrário, apresentou todas as justificativas necessárias e plausíveis para demonstrar o equívoco ocorrido.

III. DOS FUNDAMENTOS

Levando em consideração o objeto do certame, a exigência do CAT registrado como MECANISMO OPERACIONAL (CÓDIGO 148), mostra-se incompatível com o objeto licitado (CARROCERIA PRANCHA FIXA COM RAMPAS MÓVEIS).

Conforme documentação anexa e as justificativas já apresentadas, MECANISMO OPERACIONAL (CÓDIGO 148), se refere a equipamento veicular fixo, composto de instrumentos que o tornam apto a prestar serviços, realizar transportes específicos, suspender ou puxar uma carga e é operado desde o chassi de um veículo automotor ou rebocado-base.

Definições de mecanismo operacional:

- Norma Brasileira – ABNT NBR 9762/2006:

Item 2.23 **Mecanismo Operacional:** Mecanismo apto à prestação de serviços e transportes específicos, operado desde o chassi de um veículo automotor ou rebocado-base.

- PORTARIA Nº 681, DE 12 DE MARÇO DE 2020 – DENATRAN:

Mecanismo Operacional: Equipamento veicular fixo composto de instrumentos que o tornam apto a prestar serviços, realizar transportes específicos, suspender ou puxar uma carga, e é operado desde o chassi de um veículo automotor ou rebocado-base

- Resolução Contran nº 916/2022 – Anexo II – Definições de Carroceria:

Mecanismo Operacional: Equipamento veicular fixo composto de instrumentos que o tornam apto a prestar serviços, realizar transportes específicos, suspender ou puxar uma carga, e é operado desde o chassi de um veículo automotor ou rebocado base.

Conforme a norma e a legislação vigentes e as definições de mecanismo operacional, se comprova o equívoco (ou não) apresentado em impugnação pela JS Indústria Mecânica que, utiliza a justificativa de que *“CARROCERIA PRANCHA FIXA COM RAMPA MÓVEL condiz com o código CAT 148, aonde existe um rampa móvel, que é movimentada por mecanismo próprio, com cilindros hidráulicos, que fazem com que a rampa se movimente para cima e para baixo.”*

Frisa-se que prancha com RAMPA MÓVEL NÃO É UM MECANISMO OPERACIONAL!

A empresa JS induz a Administração a erro, pois a rampa hidráulica (foto apresentada em sua impugnação) é utilizada como acessório da própria carroceria. Do mesmo modo, como não podemos considerar uma caçamba basculante que possua acionamento hidráulico em sua tampa, como um mecanismo operacional. Ela não deixa de ser uma caçamba basculante por possuir acionamento hidráulico e se torna um mecanismo operacional, pois o acionamento hidráulico não é o prestador do serviço, é apenas um acessório da carroceria.

Ou seja, mesmo que o objeto se trate de Prancha Fixa com Rampa Móvel (acionada por pistão/cilindros hidráulicos, etc), não se caracteriza mecanismo operacional, pelo contrário, são apenas acessórios da própria prancha.

Os guindastes e guinchos são exemplos de mecanismo operacional, implementos que possuem sistema operacional que presta serviço para a carroceria do veículo e que altera a característica da própria carroceria.

Para um veículo ser classificado conforme norma e legislação vigentes como Car/Caminhão/Prancha/Mecanismo Operacional (código 148) a configuração dele deve ser conforme exemplos ilustrados a baixo:





Conforme as características técnicas do termo de referência e as normas e legislação apresentada em anexo, fica devidamente comprovado que o objeto não se trata de **Prancha/Mecanismo Operacional (código 148) e sim, de carroceria Prancha (código 118)**.

Vale frisar que o município busca adquirir uma carroceria prancha fixa, implemento que não possui o mecanismo operacional e o emplacamento no caminhão como CAT 148, estará em desacordo com o legalmente previsto.

A legislação proíbe o tráfego do veículo com documentação incompatível. Por exemplo, uma carroceria prancha com mecanismo operacional (148) não pode trafegar com documento específico para carroceria prancha (118) e vice e versa. Desse modo o veículo estará sujeito a apreensão e retenção do veículo por trafegar com registro de categoria diferente.

Inquestionavelmente, houve equívoco da Administração referente a exigência de Certificado de adequação à legislação de trânsito (CAT) registrado sob o Código nº 148, enquanto o correto é o registro de **CÓDIGO 118 (PRANCHA)**.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a. Seja a presente impugnação julgada totalmente procedente, com efeito para que seja retificado o edital para alterar a exigência do Certificado de adequação à legislação de trânsito (CAT) registrado sob o Código nº 148 **para o CÓDIGO 118 (PRANCHA)**;
- b. A Republicação do instrumento convocatório com a devolução do prazo legal

aos licitantes interessados.

Nestes termos, pede deferimento.

Brunópolis/SC, 06 de setembro de 2022.

RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
CNPJ Nº 17.644.403/0001-76

ANEXOS:

1. Norma Brasileira – ABNT NBR 9762/2006:
2. PORTARIA Nº 681, DE 12 DE MARÇO DE 2020 - DENATRAN
3. Resolução Contran nº 916/2022
4. Fotos - CAT código 148 (Prancha/Mecanismo operacional)
5. Laudo/Declaração – CIAUTO Inspeção Veicular.